



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 20/2024

Sessão do dia 21 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 83/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOÃO ROTTA FILHO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD/2009

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"Informo que o Clube Marcílio Dias entregou a relação de atletas para o jogo com 07(sete) atletas sem foto Emerson Cleiton da Silva CBF 753.040, Guilherme Mendes Dias da Silva CBF 758.190, Vitor Hugo Rocha CBF 757.370, Gabriel Xavier dos Santos CBF 620.625, Pedro Henrique Santos de Oliveira CBF 612.865. Alef Tavares Lessa CBF 728.402 e John De Aquino Nunes CBF 759.087 não cumprindo o Art.28 (§1º) do REC do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Sub 20 "A" de 2024."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 28, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

2 Autos nº 84/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MAYCON RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA (ATLETA - 788045)

Data de Nascimento: 10/02/2007

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Denúncia:

MAYCON RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA (788.045) atleta nº 05, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA ÁREA PENAL, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: 191 do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO 1: INFORMO QUE A EQUIPE NAÇÃO, COMPARECEU AO JOGO SOMENTE COM OITO JOGADORES DEVIDAMENTE RELACIONADOS PARA A PARTIDA (7 JOGADORES E O GOLEIRO);

RELATO 2: INFORMO QUE AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA DEVIDO AOS JOGADORES DA EQUIPE NAÇÃO, SENDO O JOGADOR 7, KAUÃ PEREIRA LIMA E O JOGADOR DE NÚMERO 8, DIOGO LUIZ BAUMER, AMBOS DA EQUIPE NAÇÃO, CAÍREM EM CAMPO ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CONTINUAR NA PARTIDA. DIANTE DISSO SOLICITEI A ENTRADA DO MASSAGISTA DE EQUIPE NAÇÃO, THIAGO VINICIUS VIEIRA SALVINO, REGISTRO 3040, PARA EFETUAR O PRIMEIRO ATENDIMENTO AOS REFERIDOS JOGADORES E APÓS OS ATENDIMENTOS EM CAMPO O MESMO INFORMOU-ME QUE AMBOS JOGADORES NÃO TERIAM CONDIÇÕES FÍSICAS DE CONTINUAR NA PARTIDA. COM ISSO A EQUIPE NAÇÃO FICOU COM CINCO JOGADORES EM SEU TOTAL (4 JOGADORES E O GOLEIRO), POIS UM JOGADOR FOI EXPULSO AOS 18 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO E ESTES DOIS JOGADORES POR NÃO TEREM CONDIÇÕES FÍSICAS DE CONTINUAR NA PARTIDA. CONFORME AS REGRAS DO JOGO (IFAB/FIFA), ONDE NA REGRA 3 INFORMA QUE "UMA PARTIDA NÃO DEVE SER REINICIADA APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO SE UMA DAS EQUIPES NÃO TIVER, NO MÍNIMO, 7 JOGADORES.", DEI POR ENCERRADA A PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 205, do CBJD

3 Autos nº 116/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOÃO ROTTA FILHO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (CLUBE - 37968)

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Denúncia:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO O JOGO TEVE QUE FICAR PARALISADO POIS A AMBULÂNCIA QUE SE ENCONTRAVA A FRENTE DO PORTÃO DO ESTÁDIO ESTAVA DE PLANTÃO E TEVE QUE IR ATENDER UMA OCORRÊNCIA POR ESSE FATO O JOGO FICOU PARALISADO POR 37 MINUTOS. APÓS O RETORNO DE UMA NOVA AMBULÂNCIA E CONFERENCIA DA MESMA DEMOS CONTINUIDADE A PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC/2024.

4 Autos nº 117/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA (ATLETA - 741542)

Data de Nascimento: 25/08/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 741.542, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei este atleta diretamente do campo de jogo, por dar uma cotovelada, com uso de força excessiva, na disputa de bola, em seu adversário de número 21, Caio Henrique de Souza Valduga, da equipe Joinville, atingindo-o na altura do rosto. O jogador atingido não necessitou de atendimento. Informo que o jogador expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME MOREIRA TERRABUIO (ATLETA - 669330)

Data de Nascimento: 01/08/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Denúncia:

GUILHERME MOREIRA TERRABUIO, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 669.330, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei de maneira direta, por dar uma entrada de forma a saltar contra seu adversário com a duas pernas estendidas, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Informo que o jogador expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): ALLAN HENRIQUE CAPRA (ATLETA - 655061)

Data de Nascimento: 27/02/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Denúncia:

ALLAN HENRIQUE CAPRA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 655.061, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Por golpear com o uso das travas da chuteira, na disputa de bola, o rosto de seu adversário, Luan Gabriel da Silva Souza, nº 6, da equipe do Joinville. O atleta atingido recebeu atendimento em campo onde teve que dar prosseguimento fora de campo. Após seu atendimento prosseguiu normalmente na partida. Informo que o jogador expulso deixou o campo de jogo normalmente.."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

5 Autos nº 119/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOÃO VITOR WEBER (ATLETA - 782541)

Data de Nascimento: 27/11/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

JOÃO VITOR WEBER, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 782.541, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei de forma direta o Sr. João Vitor Weber por acertar um soco nas costas do seu adversário, após a expulsão o atleta saiu de campo normalmente. O atleta atingido continuou no jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

6 Autos nº 120/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOÃO ROTTA FILHO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MATHEUS LICINO HIGINO (ATLETA - 842030)

Data de Nascimento: 28/03/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II

Denúncia:

MATHEUS LICINO HIGINO (842.030) atleta nº 07, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, POR PROFERIRAS SEGUINTE PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO "PORRA PROFESSOR VAI TOMAR NO TEU CU". INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD

7 Autos nº 121/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - 1246)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, §1º

Denúncia:

MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS, auxiliar técnico da equipe do NAÇÃO, Registro nº 1246 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"AUXILIAR TECNICO - Expulsei diretamente após ser informado pelo árbitro assistente 1, Renan Rodrigo Alves, que o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção: "É bola no chão para nós, olha isso. É uma vergonha mesmo." Informo que me senti ofendido e que após a expulsão o mesmo deixou as imediações do campo de jogo normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art.184 do CBJD).

8 Autos nº 122/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ARTHUR ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ATLETA - 721012)

Data de Nascimento: 01/10/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso II

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

ARTHUR ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (721.012) atleta nº 03, da equipe da NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM O JOELHO NA ALTURA DO PEITO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU PARA O JOGO APÓS O ATENDIMENTO, INFORMO AINDA QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD

9 Autos nº 123/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ARTHUR DE ANDRADE DA SILVA (ATLETA - 825705)

Data de Nascimento: 16/04/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A

Denúncia:

ARTHUR DE ANDRADE DA SILVA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 825.705, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o

denunciado fora expulso:

"DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei de forma direta o jogador camisa numero 20 da equipe do Concórdia, Sr. Arthur De Andrade Da Silva, após o mesmo acertar com um pontapé as costas de seu adversário (Sr.Jhontan Muniz De Melo, camisa 09, da equipe do Barra), no momento em que ambos os atletas se encontravam no chão, após a disputa da bola."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD

10 Autos nº 126/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): KEVEN DE OLIVEIRA QUADROS FERNANDES (ATLETA - 759090)

Data de Nascimento: 10/08/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 257, 258 e 258 A (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

KEVEN DE OLIVEIRA QUADROS FERNANDES (759.090) atleta nº 08 da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA POR AGIR DE FORMA OFENSIVA, PROVOCANDO SEUS ADVERSÁRIOS E TORCEDORES DA EQUIPE ADVERSÁRIA COM GESTOS COM AS MÃOS, COM OS DEDOS INDICADOR E POLEGAR PRÓXIMOS E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO DOS MESMOS: "TIME PEQUENO, VÃO SE FODER".

INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO INICIOU-SE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AMBAS AS EQUIPES. LEMBRO QUE NÃO FOI POSSÍVEL MOSTRAR O CARTÃO VERMELHO PARA O ATLETA EXPULSO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 257, 258 e 258 A (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE MATOS CUNHA (ATLETA - 745696)

Data de Nascimento: 12/10/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250, INCISO II e 257 (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

. PEDRO HENRIQUE MATOS CUNHA (745.696) atleta nº 04 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA POR, APÓS SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 08, KEVEN DE OLIVEIRA QUADROS FERNANDES REALIZAR UMA AÇÃO OFENSIVA, O MESMO REVIDAR COM UM EMPURRÃO ESSE SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NO INÍCIO DO TUMULTO GENERALIZADO. LEMBRO QUE NÃO FOI POSSÍVEL MOSTRAR O CARTÃO VERMELHO PARA O ATLETA EXPULSO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, INCISO II e 257 (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denunciado(a): LUIS GUSTAVO SOBRAL ALVES PEREIRA (ATLETA - 802038)

Data de Nascimento: 01/05/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 INCISO II e 257 (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

LUIS GUSTAVO SOBRAL ALVES PEREIRA (802.038) atleta nº 11 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA POR, APÓS SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 08, KEVEN DE OLIVEIRA QUADROS FERNANDES REALIZAR UM AÇÃO OFENSIVA, O MESMO REVIDAR COM UM EMPURRÃO ESSE SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NO INÍCIO DO TUMULTO GENERALIZADO. LEMBRO QUE NÃO FOI POSSÍVEL MOSTRAR O CARTÃO VERMELHO PARA O ATLETAEXPULSO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, INCISO II e 257 (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: 257, § 3º

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO INICIOU-SE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AMBAS AS EQUIPES. LEMBRO QUE NÃO FOI POSSÍVEL MOSTRAR O CARTÃO VERMELHO PARA O ATLETA EXPULSO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: Artigo 257, § 3º

Denúncia:

METROPOLITANO FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO INICIOU-SE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AMBAS AS EQUIPES. LEMBRO QUE NÃO FOI POSSÍVEL MOSTRAR O CARTÃO VERMELHO PARA O ATLETA EXPULSO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 15 de maio de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC